



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 7775/2025**

**Projeto de Lei nº. 14/2025**

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 20/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº14/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária/PR, e dá outras providências”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 14 de 2025, de autoria do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária/PR, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “*O Projeto de Lei em questão tem o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nas bombas de combustível dos postos situados no Município de Araucária/PR.*”

*Geralmente os postos contêm mangueiras que não permitem a visualização do combustível que está sendo vendido, o que não raras vezes causa confusões e polêmicas nestes locais.*

*O Código de Defesa do Consumidor traz como direito básico do consumidor informação ampla e ostensiva sobre os produtos e serviços fornecidos no mercado de consumo, in verbis:*

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

*Assim, é direito do consumidor ter fácil acesso as informações dos produtos fornecidos, principalmente, em se tratando de combustíveis, quanto sua qualidade e quantidade.*

*Atualmente, de forma corriqueira, é veiculado nos noticiários informações sobre combustíveis adulterados, ou seja, em desacordo com as normas regulamentares em relação a sua qualidade. E ainda, há casos de fraude contra o consumidor, quando é fornecido combustível em menor quantidade do que é informado e pago pelo consumidor, por meio de dispositivos que fraudam a bomba de fornecimento de combustível, conforme se verifica em caso ocorrido na região metropolitana de Curitiba.*

*Dessa forma, a alteração das atuais mangueiras de combustíveis, por transparentes, auxilia o consumidor na fiscalização de quanto combustível esta indo para o tanque do carro, em comparação ao que é informado no visor do equipamento, como também, auxilia na verificação da aparência do combustível fornecido, reduzindo os prejuízos que atualmente assolam os consumidores.*

*Portanto, o presente Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar a visualização pelo consumidor do material que está sendo vendido, tornando-o também responsável por verificar se o mesmo está correto, pelo menos do ponto de vista visual.*

*O projeto também obriga que os postos coloquem cartazes explicativos, informando a cor e o combustível correspondente, pois muitos não têm este conhecimento. A grande maioria da população utiliza os combustíveis de forma direta ou indireta, e o prejuízo acaba sendo revertido ao consumidor no caso de gasolina adulterada, que além do pouco rendimento no veículo pode acarretar maiores danos e despesas com manutenção.*

*Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, voltado ao mercado de consumo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.*

*É o breve relatório.*

## **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Considerando direito à do consumidor que está previsto na Lei nº 8.078/1990.

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

A exigência de mangueiras transparentes nas bombas de combustível se alinha a esse direito, pois permite que o consumidor tenha acesso visual ao combustível que está sendo vendido, garantindo uma informação mais clara e adequada sobre a qualidade e a quantidade do produto. Isso ajuda a prevenir fraudes e a garantir que o consumidor receba exatamente o que está pagando.

Além disso, o Art. 31 da mesma lei também é pertinente, pois estabelece que a publicidade deve ser veiculada de forma a garantir a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços.

*Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

A transparência nas transações de combustíveis, por meio de mangueiras transparentes, contribui para que os consumidores possam tomar decisões informadas.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação reconhece a relevância do Projeto de Lei em questão, que visa assegurar os direitos dos consumidores e promover um ambiente de maior transparência e segurança nas transações de combustíveis em Araucária. A proposta não apenas atende às necessidades dos consumidores, mas também está em consonância com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por estas razões, solicitamos o apoio do Douto Plenário para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de práticas comerciais justas e transparentes.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 21 de fevereiro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
21/02/2025 16:44:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 20/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 14/2025

Araucária, 25 de Fevereiro de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
26/02/2025 09:41:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
26/02/2025 14:02:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 09:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pt770b6412b6bc>.

